

# ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO TRABALHO DO CALENDÁRIO DE 2026



Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Compensação de Horário de Trabalho do calendário 2026, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, o **SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – SASP**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTIUS**, e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC**, estabelecem a compensação das datas especificadas mediante a prorrogação da jornada de trabalho, conforme as cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Estabelecer a compensação da jornada de trabalho correspondente aos dias-pontes, ao Carnaval (segunda, terça e quarta-feira de Cinzas) e ao final de ano (Natal e Ano Novo), conforme o calendário 2026, por meio de prorrogação da jornada de trabalho, sem necessidade de pagamento de horas extras.

## CLÁUSULA 2ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA

Este acordo vigora de 01/01/2026 a 31/12/2026, aplicado a todos os empregados admitidos durante este período, salvo os que trabalham na jornada Marshall.

## CLÁUSULA 3ª – CALENDÁRIO

Os dias contemplados, bem como seus respectivos períodos de compensação, estão indicados no anexo 1 que é parte integrante do presente acordo.

## CLÁUSULA 4ª – FORMA DE COMPENSAÇÃO

A compensação será realizada mediante acréscimo ao final da jornada de trabalho, conforme os períodos indicados no quadro da cláusula anterior, sendo: 1 (uma) hora diária para empregados com carga horária semanal de 40 horas; e 44 (quarenta e quatro) minutos diários para empregados com carga horária semanal inferior a 40 horas.

**PARÁGRAFO 1º** – Excepcionalmente, as compensações poderão ser realizadas aos sábados, conforme as necessidades específicas de cada área.

**PARÁGRAFO 2º** – Deverão ser efetuados os ajustes necessários caso ocorra feriado municipal durante o período de compensação.

**PARÁGRAFO 3º** – Os empregados convocados para trabalhar nos dias originalmente destinados à compensação deverão atender às convocações e não participarão das respectivas compensações.

**PARÁGRAFO 4º** – Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo estarão sujeitos às suas disposições e deverão realizar a compensação de jornada conforme o calendário estabelecido.

# ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO TRABALHO DO CALENDÁRIO DE 2026

**PARÁGRAFO 5º** – As áreas cujos serviços não podem sofrer paralisações, bem como aquelas que prestam apoio direto ao público, deverão implementar as medidas necessárias para garantir a continuidade das operações, evitando qualquer interrupção ou prejuízo às atividades.

**PARÁGRAFO 6º** – Aprendizes e estagiários não poderão participar do regime de compensação. O cumprimento de expediente nos dias destinados à compensação ficará a critério do gerente, devendo ocorrer sob supervisão sempre que for determinado o cumprimento das horas nesses dias.

## CLÁUSULA 4ª – DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições relativas à compensação de jornada não especificadas neste acordo serão observadas conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na legislação vigente e nas normas internas da empresa.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.

### NILTON JOAO DOS SANTOS

Diretor de Remunerações, Benefícios e Operações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

### JOSÉ ANTONIO FAGGIAN

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA

### MARCIO APARECIDO AFONSO

Gerente de Relações do Trabalho da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

### TANIVALDO MONTEIRO DANTAS

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – SINTIUS

### MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP

### MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS

Presidente do Sindicato dos Advogados de São Paulo – SASP

### WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC

# ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

## TRABALHO DO CALENDÁRIO DE 2026

### ANEXO 1

#### Calendário 2026: Feriados, Pontes e Compensações

Mês	Data	Dia da Semana	Motivo	Resolução	Compensação
Fevereiro	16	Segunda-feira	Carnaval	Compensação	De 23/02 a 20/03
	17	Terça-feira	Carnaval	Compensação	
	18	Quarta-feira - Até às 12h	Cinzas	Compensação <sup>1</sup>	
Abril	03	Sexta-feira	Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo)	Feriado Nacional	-
	20	Segunda-feira	Dia ponte	Compensação	De 22/04 a 04/05
Maio	21	Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional	-
	01	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	-
Junho	04	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Estadual	-
	05	Sexta-feira	Dia ponte	Compensação	De 08/04 a 17/04
Julho	09	Quinta-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual	-
	10	Sexta-feira	Dia ponte	Compensação	De 13/07 a 22/07
Setembro	07	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional	-
Outubro	12	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional	-
	02	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional	-
Novembro	15	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional	-
	20	Sexta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional	-
Dezembro	24	Quinta-feira – após às 12h	Véspera de Natal	Compensação <sup>1</sup>	De 04/01 a 07/01/27
	25	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional	-
Janeiro	31	Quinta-feira – após às 12h	Véspera do Ano Novo	Compensação <sup>1</sup>	De 08/01 a 13/01/27
	01/01/2027	Sexta-feira	Ano novo	Feriado Nacional	-

<sup>1</sup> Ajustar a compensação de acordo com a jornada de trabalho.